



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
www.cupira.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 050 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

13/12/11

Alvaro Gomes Feitoza Neto
Secretário de Administração

EMENTA: Autoriza doação de terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE, o Sr. Sandoval José de Luna, faço saber que a Câmara Municipal de Cupira-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art-1º - Fica o chefe do Poder executivo Municipal de Cupira, no estado de Pernambuco, autorizado a doar a Paróquia de São João Batista do município de Cupira-PE, um terreno medindo uma área de 630 m² localizado na Rua Severino Bala - COHAB s/n, tendo confrontantes, ao NORTE RUA Severino Bala, ao SUL Rua Severino Bala, ao Leste área pertencente ao município e ao Oeste área pertencente ao município de Cupira-PE.

Art. 2º - O município de Cupira concede um prazo de 13 (treze) meses a contados a partir da data da entrada em vigor desta Lei, exclusivamente para construção de uma Igreja Católica, obedecendo a às normas técnicas de engenharia, e as orientações do setor de obras desta Prefeitura Municipal para conclusão da obra.

Art. 3º - A não conclusão da obra dentro do prazo previsto nesta Lei, implicará na imediata devolução do terreno ao Patrimônio Municipal, isentando de quaisquer ônus de indenização aos cofres municipais, mesmo tendo sido efetivado investimentos de edificação estrutural ou despesas correlatas na referida área, revertendo tudo o ali para o município.

3



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
www.cupira.gov.br

Art. 4º - Fica concedido e outorga dos poderes ao chefe do executivo municipal, para assinar a escritura de doação e documentos complementares de regularização da doação do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º - Às despesas cartorárias decorrentes das outorgas, escritura pública e toda e quaisquer despesas que se refira ao imóvel ora doado, serão custeadas única e exclusivamente adquirentes.

Art. 6º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cupira.

Cupira, 12 de dezembro de 2011.


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
PREFEITO